



CAPACIDADE JURÍDICA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: A COMPREENSÃO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS APÓS A LEI Nº 13.146/2015

Ana Cláudia Mendes de Figueiredo – UnB

Grupo de Trabalho: GT 6 – Educação em e para os Direitos Humanos

RESUMO:

O objetivo da pesquisa foi identificar o modo dominante de construir sentidos na rede de práticas do Tribunal de Justiça do DF e Territórios (TJDFT), relativamente às mudanças legislativas que, em face do artigo 12 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), passaram a assegurar às pessoas com deficiência, como regra, o direito ao exercício da sua capacidade jurídica, em igualdade de condições com as demais pessoas. Esse objetivo foi alcançado a partir essencialmente da análise de 33 sentenças de interdição do TJDFT. A metodologia, quanto à natureza, foi aplicada; quanto aos procedimentos, documental; quanto à abordagem, qualitativa; e, quanto aos objetivos, descritiva e prescritiva. Os principais teóricos que influenciaram a investigação foram Herrera Flores (2009), Escrivão Filho; Sousa Junior (2016) e Aguiar (1988). Os resultados confirmaram a hipótese de que o direito em foco, em relação a pessoas com deficiência intelectual e psicossocial, segue sendo interpretado à margem da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), do Código Civil (CC) e da CDPD. A conclusão é no sentido da imprescindibilidade de transformação – social, legislativa e institucional – radical relativamente à temática.

Palavras-chave: pessoas com deficiência; capacidade jurídica; mudança de paradigma; direitos humanos; Teoria Crítica dos Direitos Humanos.

1. INTRODUÇÃO

A pesquisa versa sobre o entendimento dos magistrados do TJDFT sobre as mudanças no regime das incapacidades, relativamente às pessoas com deficiência.

O objetivo da pesquisa foi identificar o modo dominante de construir sentidos na rede de práticas desse Tribunal, relativamente às alterações legislativas que, em face do artigo 12 da CDPD, passaram a assegurar a essas



peçoas, como regra, o direito ao exercício da sua capacidade jurídica, em igualdade de condições com as demais peçoas.

A motivação para a realização da pesquisa foi a relevância sociojurídica do problema, a ausência de dados sobre a percepção do TJDF sobre tais alterações e o interesse em contribuir para a efetivação do direito das peçoas com deficiência ao reconhecimento da sua capacidade jurídica.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

O presente estudo encontra-se ancorado essencialmente na proposta teórica de Joaquín Herrera Flores, no sentido de (re)invenção dos direitos humanos, a partir de uma perspectiva nova, integradora, crítica, contextualizada e emancipatória e também da complexidade cultural, empírica, jurídica, científica, filosófica, política e econômica que os envolve.

O arcabouço teórico da pesquisa, pautado na Teoria Crítica dos Direitos Humanos, perpassou todo o texto, notadamente as seguintes seções: considerações sobre o conceito e fundamentos dos direitos humanos; a trajetória para a incorporação da questão da deficiência no sistema das Nações Unidas; a forma como as sociedades entenderam a deficiência no curso da história da humanidade; o modelo social da deficiência; os antecedentes históricos da CDPD; os princípios e valores gravados nessa Convenção; as implicações da adoção, pelos Estados partes, desse instrumento normativo e da sua incorporação, pelo Brasil, como emenda constitucional; o conceito político e em evolução da deficiência; a mudança de paradigma da capacidade jurídica efetivada pelo artigo 12 da CDPD; e as repercussões da referida mudança na legislação pátria.

Os resultados da pesquisa – no sentido de negação, de modo majoritário e em relação à parcela das peçoas com deficiência, do direito humano e fundamental ao exercício da capacidade jurídica – evidenciam a distância estrutural entre o que se proclama nas normas e o que se vive na prática, entre o que é e o que deve ser, o que constitui não apenas um paradoxo, mas também o principal desafio à efetivação de direitos humanos (Gallardo, 2019, p. 31-32 e 100; Sánchez Rubio, 2019, p. 46).



A mencionada distância encontra-se configurada no fato de os bens assegurados pelo direito humano à capacidade jurídica, reconhecido juridicamente em normas de caráter internacional/constitucional e nacional, serem ainda inacessíveis a parte das pessoas com deficiência. Esse paradoxo causa maior estranheza ainda quando constatado que Roberto de Aguiar já via na interdição, há mais de 30 anos, um instrumento de opressão, marginalização, estigma e afastamento de direitos positivados (1988, p. 176-177). Tal cenário demanda a abertura de processos que viabilizem a construção de espaços de luta em prol do avanço normativo em relação à temática, da efetivação do direito e, em última análise, da concretização da dignidade humana (Herrera Flores, 2009).

Nesse sentido, apresentei proposições emancipatórias, que encontram razão de ser na crença sobre a mutabilidade das práticas estabelecidas e a capacidade humana de transformar a realidade e na convicção acerca da “dimensão constituinte dos direitos humanos a partir das relações humanas e tramas sociais” (Sánchez Rubio, 2017). As citadas proposições encontram sentido ainda na “ontologia da potência”, que “permite compreender e colocar em prática o político estratégico de um modo socialmente compatível com uma política democrática de textura aberta” (Herrera Flores, 2009, p. 75).

3. METODOLOGIA

A definição da metodologia deu-se a partir da verificação da melhor estratégia para o enfrentamento do problema e das circunstâncias em que a pesquisa seria realizada.

Quanto à natureza, a pesquisa é aplicada, pois envolve concepções e interesses locais, tendo como escopo produzir conhecimento que contribua para a solução do problema.

No que tange aos procedimentos, a pesquisa é documental, porque objetivou a análise de sentenças em processos de interdição, no âmbito do TJDF, entre 2019 e 2022. A amostra final, após sucessivos recortes, foi de 33 sentenças das Varas do DF. Para contextualizar o objeto de pesquisa e estabelecer as premissas conceituais e teóricas da dissertação, foram lidos



também textos normativos, livros, teses, dissertações e artigos científicos, a partir essencialmente das lentes da TCDH.

No que se refere à abordagem, a pesquisa é qualitativa, uma vez que a análise das decisões – orientada pela perspectiva teórica da Análise Crítica do Discurso (ACD), do linguista britânico Norman Fairclough (2012) – foi interpretativa e subjetiva, sem intuito específico de quantificação dos dados.

Quanto aos objetivos, classifica-se como descritiva e prescritiva, por pretender descrever a interpretação do TJDF sobre o tema, avaliar criticamente os achados e imputar significado ao fenômeno, apresentando soluções ao problema.

4. RESULTADOS/DISCUSSÃO

No âmbito da análise das sentenças, alguns achados são dignos de nota. Das 33 decisões analisadas, 32 foram de procedência do pedido (97% do total). Tal resultado demonstra que os dispositivos que estabelecem ser a curatela medida extraordinária (LBI, art. 84, § 3º, e 85, § 2º) têm sido descumpridos em alguma medida. Em alguns casos, a curatela era mesmo impositiva, ante o disposto no artigo 4º, III, do CC. Em 15 desses 32 processos (47%), foi decretada a incapacidade absoluta, em descumprimento do artigo 3º do CC. E, em quase 72% das sentenças de procedência, atos existenciais foram incluídos na esfera dos poderes do curador, o que contraria o artigo 85 da LBI.

Esses achados demonstraram que, em quase metade das sentenças analisadas e em cerca de $\frac{3}{4}$ dessas, respectivamente, o direito à capacidade jurídica foi integralmente suprimido, sem amparo legal, e atos existenciais foram incluídos no âmbito da curatela contra legem. Esse cenário, na prática, produz e reproduz crenças limitantes no imaginário social, entre outras repercussões, o que nos convoca a defender esse direito, buscando, sobretudo, comprometer as instituições nacionais a cumprirem os direitos inscritos nas normas constitucionais e legais sobre o tema (Herrera Flores, 2009, p. 32-33).

Os resultados obtidos – que respondem à indagação inicial, sobre a (in)observância, pelos juízes, dos dispositivos legais que disciplinam o tema – confirmaram, enfim, a compreensão sobre a imprescindibilidade de



enfrentamento da cultura jurídica dominante, que naturaliza a negação de direitos assegurados no ordenamento jurídico pátrio.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados da pesquisa confirmaram a hipótese de que, embora previsto na CDPD e na LBI o direito das pessoas com deficiência ao exercício da sua capacidade jurídica, juízes/as continuam decidindo, no caso de pessoas com deficiência intelectual e psicossocial, à margem dos dispositivos que disciplinam a matéria.

Confirmada, pela análise qualitativa das sentenças, a hipótese de pesquisa, tem-se como alcançado o objetivo de investigar, à luz da TCDH, como os magistrados do TJDF têm interpretado normas legais que, por força da CDPD, reconfiguraram em parte o regime das incapacidades, passando a assegurar às pessoas com deficiência, como regra, o direito ao exercício da sua capacidade jurídica.

A relevância acadêmica da pesquisa ficou evidenciada na inexistência, no âmbito da BDTD, de pesquisa com idêntico objeto de estudo. A relevância sociojurídica reside no fato de ser o exercício da capacidade jurídica um direito humano e no fato de a matéria ser bem recorrente no Judiciário: do primeiro relatório obtido constam mais de 4.800 processos de interdição (entre 2019 e 2022). Esse número foi, a propósito, a maior limitação para a realização da pesquisa, que demandou sucessivos recortes na amostra.

O estudo, considerados o rigor científico, o zelo e a dedicação com que foi realizado, será certamente útil para: i) instrumentalizar as lutas do movimento social e político das pessoas com deficiência pela efetivação de direitos e por estruturas sociais mais equânimes; ii) instrumentalizar a incidência jurídica e política de defensores/as dos direitos humanos da população em foco; iii) gerar reflexões sobre a temática e despertar o engajamento necessário à transformação social; e iv) contribuir para aprofundamentos teóricos futuros em relação ao tema e para a emergência de outras soluções que concorram igualmente para a atuação do Poder Judiciário como parte das mudanças sociais que a temática exige.



REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Roberto A. R. de. **Incapacidades: proteção ou repressão? Fundamentos das Incapacidades no Direito Positivo**: Em busca de uma reconceituação. [Belém, PA], 1988. Tese apresentada em concurso para professor titular da disciplina Filosofia do Direito, vinculada ao Departamento de Propedêutica e Direito Comercial do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará.
- FAIRCLOUGH, Norman. **Análise crítica do discurso como método em pesquisa social científica**. Tradução: Iran Ferreira de Melo. Linha d'agua, v. 25, n. 2, p. 307 329, 2012.
- GALLARDO, Helio. **Direitos humanos como movimento social**: para uma compreensão popular da luta por direitos humanos. Tradução de Fredson Carneiro et al. Rio de Janeiro: Faculdade Nacional de Direito, 2019.
- HERRERA FLORES, Joaquín. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Tradução Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.
- SÁNCHEZ RUBIO, David. Crítica a uma cultura estática e anestesiada de direitos humanos: por uma recuperação das dimensões constituintes da luta pelos direitos. **Revista Culturas Jurídicas**, v. 4, n. 7, jan./abr. 2017. DOI:10.22409/rcj.v4i7.370.
- SÁNCHEZ RUBIO, David. Praxis instituinte, comum e multigarantias de direitos humanos. **Revista Direitos Humanos & Sociedade**, Criciúma, v. 1, n. 2, p. 34-62, 2019